

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA** COM A EMPRESA **DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia, 433, Centro, São José dos Campos, neste ato representada por seu Secretário Executivo Interino, Sr. **ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 22.512.039-2 SSP-SP, inscrito no CPF 246.949.418-44, por força da delegação de competência derivada da portaria 138 de 31 de março de 2025 adiante designados como CONTRATANTE.

E de outro lado, **DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 15.077.663/0001-81, com sede na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, 485 – Capão da Imbuia – Curitiba – Paraná, neste ato representada por **VERIDIANA CRISTINA PAULINO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 8.531.218-9/SSP-PR, com inscrição no CPF/MF sob n.º 058.416.849-73, residente e domiciliada na cidade de Curitiba – PR doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE GESTÃO DE PONTO PARA ATÉ 30 PESSOAS**, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e proposta comercial recebida dia 25 de março de 2025, nos termos dos artigos 75, da Lei nº 14.133 / 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o direito de uso do licenciamento do Software e infraestrutura em “Nuvem” pelo prazo de 24 meses para acesso ao Software Dixi Ponto que engloba os seguintes serviços.

- Software de tratamento de ponto Dixi PONTO para até 30 (trinta) funcionários;
- Suporte técnico para o Software Dixi PONTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. O objeto contratual tem o valor mensal de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)** pagos através de boleto bancário, emitido pela CONTRATADA.

2.2. O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária e ou boleto bancário.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.4. O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados o índice **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)** ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da nulidade.

2.6. Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7. Poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

2.8. Na hipótese de inadimplência da mensalidade, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, ocorrerá bloqueio do sistema de ponto. Não havendo quitação após 20 (vinte) dias corridos, será solicitado o protesto do título. Após 60 (sessenta) dias corridos, mediante notificação via e-mail e telefone, com prejuízo da cobrança dos valores vencidos, o presente contrato será rescindido de pleno direito.

2.9. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de mora em relação ao pagamento mensal, em que ficará constituído de pleno direito o inadimplente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, será acrescido ao valor do débito em atraso, multa de 2% (dois por cento) sobre os valores referidos e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo que os juros de mora serão divididos pro rata die.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá **duração de 24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se após a assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133-2021, até o limite legal observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).

4.2. O prazo para início da prestação de serviço será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente de solicitação.

4.3. Tendo em vista a atividade exercida em caráter ininterrupta pelo poder público, o prazo para conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

4.4. Qualquer substituição do objeto contratado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da “CONTRATANTE.”

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Unidade: 01.01 – Manutenção e Coordenação do Consórcio

Funcional: 18.542.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

Fonte Recurso: - 01.110

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato.

6.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

6.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. A CONTRATADA obriga-se, ainda a:

6.6.1 Executar/reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após notificação, os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

6.6.2. Executar os serviços objeto deste contrato observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização dela.

6.6.3. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico e saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.6.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6.7. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, bem como sócios da contratada os responderão solidariamente.

6.6.8. Não subcontratar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco dias úteis).

7.2.1 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das

penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

7.2.2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1.

7.2.3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração darão ensejo a aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 7.1.

7.3. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 7.1.

7.4. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

7.5. A Administração poderá considerar outros fatos, que não simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

7.6. As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado, se o caso, nos termos das cláusulas de reajuste.

7.7. Se o descumprimento do Contrato gera consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar umas das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 7.1.

7.8. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do Contratante.

7.9. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133-2021.

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação pública/licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do art.137, da Lei nº 14.133-2021;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do Contratante, exaradas no processo administrativo que se refere o Contrato; e

Parágrafo único – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133 - 2021, com aplicação do art.137 da mesma Lei, se for o caso.

8.4. Independente do motivo da rescisão contratual a CONTRATADA manterá as informações da CONTRATANTE armazenadas no SOFTWARE pelo período de três meses a partir da data do cancelamento, disponibilizando neste prazo as informações da CONTRATANTE em formato AEJ e ACJEF. As informações da contratante deverão ser solicitadas a CONTRATADA via e-mail: suporte@dixiponto.com.br.

8.5. Após o transcurso do prazo de três meses, independente de terem sido extraídas ou não pela CONTRATANTE, o banco de dados será excluído sem possibilidade de recuperação posterior.

8.6. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito, por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento.

8.7. A CONTRATADA ainda poderá rescindir o contrato e cancelar o acesso da CONTRATANTE ao SOFTWARE, nos casos de uso para fim diverso do estipulado no presente instrumento.

8.8. Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, a CONTRATADA, interromperá o acesso ao software.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais e executar os serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
- b) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- c) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste Termo de Referência, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- g) Entregar os serviços dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;
- h) Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
- j) Efetuar a limpeza geral imediatamente após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência
- k) Responsabilizar-se por supervisionar a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados nos serviços, objetivando a sua correta execução, bem como por sua guarda e conservação.
- l) Programar junto aos responsáveis do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, o horário de execução dos serviços.
- m) Utilizar equipamentos e materiais adequados e de primeira qualidade na prestação dos serviços.
- n) Iniciar a prestação de serviços na data indicada na Ordem de Serviço, disponibilizando pessoal capacitado e na quantidade adequada para cumprir as obrigações assumidas.
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, serviços em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de material empregado.
- p) Responsabilizar-se em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, vales transporte outros que venham a ser legalmente instituídos, bem como fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual.
- q) Manter seus funcionários identificados e uniformizados, quando em atividade.
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

s) Os serviços deverão ser executados com cuidado especial para que não sejam danificados as instalações, o mobiliário existente e os equipamentos de propriedade do Consórcio Público.

9.2. O SOFTWARE, objeto deste contrato, ficará hospedado nos servidores da CONTRATADA, de forma que não haverá necessidade de instalação em servidores ou computadores da CONTRATANTE, sendo o acesso ao software realizado através de navegador web, que necessita de sinal de internet, de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA garante que o SOFTWARE funcionará regularmente, se a CONTRATANTE respeitar as condições de uso definidas na documentação. Na ocorrência de falhas de programação (“bugs”), a CONTRATADA obrigará-se a corrigi-las, podendo a seu critério substituir a versão do software, para garantir o seu pleno funcionamento.

9.4. - A CONTRATADA prestará suporte à CONTRATANTE por meio de Whatsapp. Devendo a CONTRATANTE acessar ao canal de atendimento através do número (41) 3014-2288 escolher no menu a opção Suporte Técnico, portando login e senha disponibilizados pela equipe de pós-venda. O suporte técnico funciona em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h45, regido pelo horário de Brasília. O suporte técnico serve única e exclusivamente para a verificação e solução de problemas no SOFTWARE, não tendo acesso a informações financeiras ou comerciais.

9.5. A CONTRATADA poderá alterar as especificações e/ou características do SOFTWARE licenciado para a melhoria e/ou correções de erros;

9.6. A CONTRATADA se obriga a manter as INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES DE CONTA e INFORMAÇÕES PESSOAIS da CONTRATANTE, bem como seus registros de acesso, em sigilo. Sendo que as referidas INFORMAÇÕES serão armazenadas em ambiente seguro, sendo respeitadas a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem da CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.965/2014.

9.7. A implantação será realizada em duas fases com intervalo de 15 dias entre as mesmas, este processo ocorrerá através de meet, ligação ou presencialmente caso necessário, tendo como apoio as videoaulas já gravadas.

9.8. A CONTRATADA manterá o Software hospedado seguramente em seus servidores, mantendo o backup de segurança de todos os dados e/ou arquivos de registros.

9.9. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os usuários do SOFTWARE DE GESTÃO CONTROLE DE PONTO a equipe informada pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

9.10 - NÍVEL DE SERVIÇO

9.10.1 Desde que observadas as obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE, previstas no presente contrato, a CONTRATADA afirma ter condições técnicas de oferecer o SOFTWARE

e se propõe a mantê-lo disponível na Internet por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo, em cada mês civil.

9.10.1. NIVEL DE ATENDIMENTO LSA

- até 30 minutos para atendimento técnico especializado;
- até 2 horas para atendimento de chamados;
- até 12 horas para resolutive.

Ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Falha de conexão (link) fornecido pela empresa de telecomunicações que preste esse serviço sem culpa da CONTRATADA;
- b) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, sendo informadas com antecedência e se realizarão preferencialmente, em horários noturnos e dias não úteis, de baixa utilização do sistema;
- c) As interrupções emergenciais decorrentes de necessidades de preservar a segurança do sistema, destinadas a evitar e fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança;
- d) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
- e) Interrupções para sanar problemas decorrentes, vandalismo, atentados, fenômenos naturais ou ainda, em consequência de caso fortuito ou força maior;
- f) Interrupções que forem causadas por fatores que fujam ao razoável controle da CONTRATADA, inclusive casos de força maior ou de acesso à Internet e problemas correlatos;
- g) Interrupções que resultem do equipamento, software ou outras tecnologias que a CONTRATANTE usar, que impeçam o acesso regular ao SOFTWARE.

9.11. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.11.1. - A CONTRATADA não se responsabiliza nos seguintes casos:

- a. Por falha de operação, causada por ação de pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da CONTRATADA.
- b. Pelo cumprimento dos prazos legais da CONTRATANTE para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos;

- c. Por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas pelo SOFTWARE;
- d. Por problemas definidos como “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo Art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- e. Por eventuais problemas oriundos de ações de terceiros, que possam interferir na qualidade do serviço;
- f. Por danos causados a terceiros em razão de conteúdo gerado pela CONTRATADA através do SOFTWARE;
- g. Por eventuais problemas de falhas na transmissão ou recepção de dados, fornecidos pela empresa de telecomunicações, prestadora desse serviço, sem culpa da CONTRATADA.

9.11.2. A CONTRATADA não será responsável por danos pessoais ou qualquer prejuízo, perda de lucro, perda de dados, falha na transmissão ou recepção de dados, ou qualquer outro prejuízo e perda comercial, decorrentes ou relacionados ao uso ou inabilidade da CONTRATANTE em usar o SOFTWARE.

9.11.3. A CONTRATADA jamais será a responsável integralmente em relação a CONTRATANTE por todos os danos que exceder a quantia paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela obtenção da presente licença de SOFTWARE.

9.11.4. A CONTRATADA garante o perfeito funcionamento do SOFTWARE e adota as medidas de segurança adequadas de acordo com os padrões de mercado para a proteção de informações bem como em conformidade com a lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Caberá ao Contratante:

- a. Efetuar os pagamentos decorrentes da locação deste contrato conforme estipulado na cláusula 3ª deste contrato.
- b. Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/serviços objeto deste Contrato.
- d. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através do CPAAVP, a execução do objeto contratual.
- e. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.2. Utilizar o SOFTWARE contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;

10.3. Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no sistema contratado;

10.4. Manter pessoal capacitado para a operação do SOFTWARE e comunicação com a CONTRATADA. Disponibilizar toda a documentação, relatórios e demais informações necessárias, com o objetivo de facilitar e agilizar o trabalho do suporte técnico, sempre que solicitar atendimento buscando solução para problemas ocorridos com o SOFTWARE.

10.5. É OBRIGATÓRIO que o computador da CONTRATANTE tenha acesso à internet, para o uso do Software Dixi Ponto, pois o seu funcionamento é 100% web, não havendo autenticação offline.

10.6. Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e as demais, que, eventualmente, venham a ser cometidas com a utilização do SOFTWARE;

10.7. Informar a CONTRATADA, sempre que houver alteração das INFORMAÇÕES necessárias para o uso das funcionalidades do SOFTWARE;

10.8. Responsabilizar-se por acessos concedidos a outros usuários;

10.9. Havendo problemas com login e senha de acesso ao SOFTWARE, a CONTRATANTE deverá imediatamente alterar a senha através do software comunicar o fato à CONTRATADA.

É vedado ainda a **CONTRATANTE**:

- a. Divulgar, revelar ou disponibilizar o SOFTWARE, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro;
- b. Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o SOFTWARE objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- c. Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do SOFTWARE, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes;
- d. Desmontar, decompilar, fazer engenharia reversa do SOFTWARE, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato;
- e. Utilizar o SOFTWARE de qualquer forma que possa implicar em ato ilícito, infração, violação de direitos ou danos à CONTRATADA ou terceiros, incluindo, mas não se

limitando ao uso para invasão de dispositivo informático com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem a autorização expressa do titular de tais dados, dispositivo ou servidor nos quais estes estejam armazenados;

f. Publicar, enviar ou transmitir qualquer arquivo que contenha vírus, worms, cavalos de troia ou qualquer outro programa que possa contaminar, destruir ou interferir no bom funcionamento do SOFTWARE.

10.10. A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos e do direito da LICENCIANTE de rescindir o presente contrato imediatamente.

10.11. Caso o responsável que realizou implantação não faça mais parte da empresa, a pessoa que assumir deverá contratar o serviço de **Pack Implantação** ou utilizar a plataforma de videoaulas para manusear a ferramenta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA DE USO DO SOFTWARE, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

11.1. O presente instrumento tem como objeto uma licença revogável, intransferível e não exclusiva para uso do SOFTWARE, por prazo indeterminado, e desde que haja o cumprimento de todas as obrigações atribuídas a CONTRATANTE neste instrumento.

11.2. A CONTRATANTE não poderá utilizar e nem permitir que o SOFTWARE seja utilizado para outra finalidade que não seja o processamento de suas informações ou de pessoas jurídicas indicadas pela CONTRATANTE no ato do cadastramento.

11.3 O **Software Dixi Ponto**, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da CONTRATADA, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectuais relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

11.4. Inclui-se na determinação do caput da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto com a CONTRATADA ou ainda qualquer terceiro.

11.5. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar a terceiros, as informações da CONTRATANTE relativas ao conteúdo do software de gestão de ponto, salvo se exigido por determinação Judicial.

11.6. Todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

11.7. A CONTRATANTE não adquire, pelo presente instrumento ou pela utilização do SOFTWARE, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou quaisquer direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, bem como todo o conteúdo disponibilizado no Site, incluindo, mas não se limitando a textos, gráficos, imagens, logotipos, ícones, fotografias, conteúdo editorial, notificações, softwares e qualquer outro material, sobre ou relacionados ao SOFTWARE ou nenhuma parte dele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SOFTWARE

12.1. A CONTRATADA garante o perfeito funcionamento do **Software Dixi Ponto**, objeto desta licença durante todo o período do contrato, desde que o mesmo esteja operando em ambiente de software indicado pela CONTRADA.

12.2 As partes expressamente reconhecem a existência de um consenso mundial acerca de não haver programa de computador totalmente isento de erros, razão pela qual a CONTRATADA deverá ser comunicada, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no SOFTWARE objeto deste contrato, a fim de prestar suporte, antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade para efeito de ressarcimento ou indenização.

12.3. A CONTRATADA não garante que as funções contidas no SOFTWARE serão compatíveis ou funcionem com qualquer SOFTWARE, aplicações ou serviços de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

13.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.

13.3. A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “CONTRATANTE” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

13.5. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 07 de abril de 2025.

ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR – Secretário Executivo Interino
CONTRATANTE

VERIDIANA CRISTINA PAULINO – Representante da **DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____